



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/3/2013, DODF nº 61, de 25/3/2013, p. 5.

PARECER Nº 22/2013-CEDF

Processo nº 084.000061/2013

Interessado: **Joelzio Lucena Dias Correia Junior**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Joelzio Lucena Dias Correia Junior, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou 1ª e 2ª série do ensino médio em 1992/1993 no Centro Educacional Origem, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2835 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Joelzio Lucena Dias Correia Junior, concluídos em 1995, no Pronesa Christian Bues, em Quillabamba, Cusco, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Rosa Maria Monteiro Pessina
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/2/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal